CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATIVIDADES DE EQUOTERAPIA Nº 003/2020.

O **MUNICÍPIO DE PINHAL GRANDE,** Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Integração, nº 2691, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob nº 94.444.346/0001-22, representado pelo Prefeito Municipal em exercício, Sr. Adilio José Batistela, doravante denominado **CONTRATANTE** e **Edegar Facco da Silveira**, inscrito no CPF sob nº 015.607.100-20, e CI nº 30868552385, residente e domiciliado na Linha Michelon, em Pinhal Grande-RS, doravante denominado **CONTRATADO,** conforme **Processo nº 008/2020, Dispensa de Licitação nº 003/2020** com fundamento na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O Objeto do presente CONTRATADO é a prestação de serviços de cuidador de animal com acomodação, alimentação e trato veterinário de um cavalo com transporte e condução nas Atividades de Equoterapia na Escola Municipal de Educação Especial Posso Viver, que será desenvolvida na Escola em 02 (dois) turnos semanais, de 04 (quatro) horas de cada um, sendo um turno pela manhã e um turno à tarde, conforme cronograma a ser fornecido pela Secretaria de Educação e de acordo com a necessidade da escola.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Além das obrigações elencadas na cláusula anterior, são obrigações adicionais do CONTRATADO:

a) fornecer acomodação, alimentação e trato veterinário adequada ao animal;
b) manter o animal em perfeitas condições de saúde, higiene e nutrição.
c) arcar com as despesas de transporte do animal até o local das atividades.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Ao CONTRATANTE caberão as seguintes atribuições:

a) manter equipe capacitada para desenvolver o Projeto de Equoterapia;
b)zelar pelos cuidados e bom tratamento ao animal no desempenho de suas atividades.
c)arcar com despesas de atendimento veterinário e medicamentos, caso venha acontecer algum dano ou acidente com o animal durante o período em que estiver exercendo atividades para o município, inclusive atendimento veterinário no decorrer da presente contratação.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO DO CONTRATO

Este contrato vigorará a partir de 10 de janeiro de 2020 até 10 de Janeiro de 2021.

CLÁUSULA QUINTA: PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Pelos serviços, o CONTRATADO receberá a importância **mensal de R$ 970,00** (novecentos e setenta reais), totalizando **R$ 11.640,00** (onze mil e seiscentos e

quarenta reais). O pagamento deverá ser efetuado até o décimo dia de cada mês subsequente.

CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A Supervisão e execução deste contrato, ficará a cargo Secretária Municipal de Educação, Sra. Tatiane Machado Clemente.

CLÁUSULA SETIMA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Educação Cultura Desporto e Lazer.
474 – Despesa
07.02.12.367.0015.2049 Manutenção da Escola M. de Ed. Especial Posso Viver.
3.3.3.90.36.00.00.00 - Outros Serviços de terceiros – Pessoa Física.
0020 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

É competente o Foro da comarca do CONTRATANTE para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam este instrumento em três vias de igual teor e forma.

Pinhal Grande-RS, 10 de março de 2020.

Adilio José Batistela
Prefeito Municipal

Edegar Facco da Silveira
CPF sob nº 015.607.100-20

TESTEMUNHAS: